



Conselho Nacional

COMUNICADO
SOBRE A DELIBERAÇÃO RELATIVA À REGULARIZAÇÃO DE QUOTAS DE
ADVOGADOS PATRONOS E DE ESTÁGIOS

Sob orientação do Bastonário, Dr. Luís Paulo Monteiro, o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola realizou, no passado dia 27 de Junho do ano corrente, na sede da Ordem dos Advogados (“OAA”), a sua 5.^a sessão ordinária do presente ano.

Na referida reunião o Conselho Nacional da OAA analisou questões diversas sobre a organização do exercício da advocacia em Angola, designadamente, a análise dos quadros gerais de inscrição de advogados e advogados estagiários, tendo apurado a existência de 25 (vinte e cinco) Advogados, patronos, com quotas em atraso, há mais de 6 (seis) meses, e 1.196 (mil, cento noventa e seis) advogados estagiários com o período máximo de duração do estágio excedido.

Perante o acima referido, o Conselho Nacional, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas c), d), e z), do artigo 33.º do Estatuto da OAA, deliberou o seguinte:

1. Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente comunicado, para os advogados-patronos, com mais de 6 (seis) meses de quotas em atraso, procederem ao pagamento das quotas em atraso e respectivas multas. Caso o incumprimento se mantenha, findo aquele prazo, os órgãos competentes da OAA deverão proceder à suspensão imediata do exercício da profissão pelos faltosos e instaurar os competentes processos disciplinares, nos termos e de harmonia com o disposto nos artigos 60.º, n.º 3, e 63.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, ambos do EOAA;
2. No que tange aos advogados estagiários que excederam o período máximo de duração do estágio, o Conselho Nacional determinou o cancelamento imediato dos respectivos estágios, devendo os advogados nessa condição, querendo, iniciar novo estágio, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º

Rua 69 Casa n.º 1003, Urbanização Nova Vida, Kilamba Kiaxi, Móvel.: (+244) 928 410 082

Internet: www.oaang.org

E.Mail: info@oaang.org/ordemadvogadosangola@netangola.com

Nif.: 7402006905

Luanda - Angola

5, dos EOAA, sem prejuízo do pagamento das quotas que eventualmente tenham em dívida;

3. A OAA afixará na sua sede, e publicará no seu site oficial (www.oaang.org), as listas nominais dos advogados e advogados estagiários que se encontram nas situações acima apontadas, e remetê-las-á a todos os órgãos da administração da justiça e outros com relevância para o exercício da advocacia para efeitos do disposto no artigo 79.º dos EOAA;
4. Devem os advogados e advogados estagiários suspensos ou com a inscrição cancelada restituir a cédula profissional ao Conselho Provincial em que estejam inscritos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente, sob pena de apreensão judicial, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 101.º do EOAA;
5. Os órgãos de representação da OAA devem a partir do dia 1 de Julho de 2019 promover, nas suas áreas de jurisdição, a execução das deliberações do Conselho Nacional acima referidas, e no prazo de 20 (vinte) dias remeter ao Conselho Nacional um relatório detalhado sobre a execução das mesmas.

Secretariado do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola, aos 27 de Junho de 2019

